

## DECISÃO COREN-AL Nº 124/2020

*Revoga a Decisão Coren/AL nº 063/2019 e e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 509/2016, que trata da Anotação da Responsabilidade Técnica;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Cofen nº 617/2019 que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o processo de trabalho da Câmara de Mediação e Conciliação do Coren/AL ;

**CONSIDERANDO** os termos do PAD nº\_846/2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 5ªReunião Extraordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 04\_de setembro de 2020.

DECIDE:

**Art. 1º** - Aprovar a criação da Câmara de Mediação e Conciliação do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, que será composta pelo Presidente do Coren-AL, Chefe do DGEP, Coordenador do DFIS e pela Procuradoria deste Conselho.

§ 1º - A audiência de mediação e conciliação será destinada aos casos decorrentes de descumprimentos de notificações emitidas por agentes de fiscalização do Coren/AL.

§ 2º - Somente será encaminhado o Pad-Fiscalização para a Câmara de Mediação e Conciliação quando todos os prazos estipulados pela fiscalização estiverem concluídos e não houve resolução das ilegalidades e/ou irregularidades notificadas.

§ 3º - Os mediadores/conciliadores terão um papel de facilitador no procedimento de mediação e conciliação para que as partes encontrem soluções adequadas para o cumprimento

das legislações.

§ 4º - Os conciliadores e mediadores serão os integrantes do caput do art 1º.

**Art. 2º** – Fica aprovado também a convocação do RT e elaboração de um TAC, juntamente com uma ata e caso não resolva, o Coren-AL ingressará com ação cível pública.

**Art. 3º** - São deveres da Câmara de Mediação e Conciliação:

I - Observar as normativas do Sistema Cofen/Corens e demais legislações que normatizam a profissão de enfermagem, atendendo os princípios da independência, imparcialidade; autonomia da vontade, decisão informada, oralidade, informalidade e confidencialidade;

II - Conhecer as normativas do Sistema Cofen/Corens para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III - Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos realizados na Câmara;

IV - Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara;

V - Realizar mediações dentro dos parâmetros normativos do Sistema;

**Art. 4º** - Os prazos para o Termo de Ajuste de Condutas constarão no Anexo I desta decisão.

**Art. 5º** - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 25 de setembro de 2020.

Drº Renné Cosmo da Costa  
Presidente

Drº Paulo Jorge Torres Guimarães Silva  
Conselheiro Secretário

### ANEXO I- Prazos para o Termo de Ajuste de Condutas

<b>Prazos para o Termo de Ajuste de Condutas</b>	
<b>Ilegalidades</b>	<b>Prazos</b>
Inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem.	30 dias
Exercício ilegal de Enfermagem.	Imediato
Inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de Enfermagem.	30 dias
Inexistência de registro de empresa.	30 dias
Profissional de Enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado.	Imediato
Coordenação/ Direção de curso de Enfermagem por pessoa não Enfermeiro.	15 dias
Inexistência ou número insuficiente de enfermeiro em evento esportivo na proporção indicada por Lei.	Imediato
<b>Irregularidades</b>	<b>Prazos</b>
Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem.	60 dias (inexistência) 30 dias (inadequação)
Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem.	60 dias (inexistência) 30 dias (inadequação)
Inexistência de Comissões de Ética de Enfermagem.	90 dias
Exercício irregular da Enfermagem.	30 dias
Profissional de Enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/ normativos baixados pelo Sistema Cofen/ Conselhos Regionais.	5 dias
Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem.	60 dias (realizar o cálculo) 30 dias (adequar o dimensionamento)